

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar dois servidores para o cargo de Psicólogo, com carga horária de trabalho de 40h, padrão 08, em caráter temporário de excepcional interesse público.

Art. 2º. O prazo da contratação será de até doze meses, podendo ser rescindido de forma antecipada, caso cesse a necessidade que gerou a demanda.

Art. 3º. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 036/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 036/2022, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA: A contratação se justifica pela necessidade de possuir servidores para ocuparem o cargo de Psicólogo, com carga horária de 40h semanais para atender junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, ao Centro de Referência e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, tendo em vista que em 21/06/2022 a servidora Gessica Zardo – Psicólogo 40 horas pediu exoneração, e em 11/09/2020 a servidora Samanta Girardelo já havia saído do cargo, estando o Município sem profissionais desta área para atender esta demanda que é de extrema necessidade. Será efetuado processo seletivo simplificado para a contratação. Deste modo, solicitamos aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos apreciação em regime de urgência.

Edilson Antônio Romanini
Prefeito Municipal